



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 115

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Acrescenta um cargo de Agente Administrativo na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um cargo efetivo de Agente Administrativo no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

“§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.”

Nesse mesmo sentido, vale citar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em seu *Direito Administrativo Brasileiro*, 33ª ed., pág, 422:

“A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional.”

Ao se referir a este trecho, o autor trata do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Não obstante a iniciativa privativa do Poder Executivo na criação de novos cargos, importante justificar-se o presente projeto de lei, até mesmo em salvaguarda do princípio da motivação e transparência, eis que em razão da burocracia e complexidade que norteia o serviço público, a Administração Municipal necessita de mais um cargo administrativo no seu quadro funcional.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Cabe salientar que atualmente não há mais nenhum servidor para realização de tarefas administrativas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Sendo assim, considerando a elevada demanda de serviços junto ao Departamento Administrativo é necessário a criação de um cargo de Agente Administrativo para integrar a equipe da secretaria.

Com isso, haverá a prestação de um serviço de melhor qualidade e eficiência para a comunidade. Muitas vezes essa efficientização do serviço não é palpável ou mensurável aos olhos da população, pois as tarefas realizadas por esses profissionais são executadas nos bastidores de uma Administração Municipal. No entanto, um bom gestor ou administrador público sabe da importância que tais profissionais têm para o bom andamento da máquina pública.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de outubro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 115/2018.

Acrescenta um cargo de Agente Administrativo na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Agente Administrativo ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Agente Administrativo	NM	18	40
[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL	-	253	-

[...].” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.10.2018

Luís Fernando Martello
Assessor Jurídico.